

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2604002/2022 - FMS

Pregão Eletrônico nº 009/2022 - PE - SRP

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2022, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Cachoeira do Piriá/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.747.487/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor KEYNES LEMOS DA SILVA, CPF/MF nº 752.589.272-53, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

A L F SILVA CIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.949.490/0001-91 - Endereço: Rua Fernando Guilhon - CEP: 68745110 - UF: PA - Município: Castanhal - Telefone: (91) 9285-6643

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	LONGARINAS DE 5 LUGARES	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	40 UN	R\$ 1.170,00	46.800,00
0009	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	UNIDADE	BALMAK	12 UN	R\$ 940,00	11.280,00

0010	POLTRONA HOSPITALAR	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	15 UN	R\$ 1.617,00	24.255,00
0011	BIOMBO	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	15 UN	R\$ 440,00	6.600,00
0032	ARMARIO DE AÇO COM CHAVE	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	8 UN	R\$ 1.238,00	9.904,00
0033	CARDIOVESOR DESFIBRILADOR	UNIDADE	CMOS DRAKE	2 UN	R\$ 12.450,00	24.900,00
0036	REANIMADOR NEONATAL SILICONE	UNIDADE	ADVANTIVE	20 UN	R\$ 211,00	4.220,00
0041	VALVULA REGULADORA P/CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	ROMED	25 UN	R\$ 385,00	9.625,00
0042	FLUXOMETRO	UNIDADE	ROMED	25 UN	R\$ 82,00	2.050,00
0043	UMIDIFICADOR	UNIDADE	ROMED	30 UN	R\$ 24,00	720,00
0044	DESTILADOR DE AGUA	UNIDADE	SCHUSTER	6 UN	R\$ 1.265,00	7.590,00
0046	DETECTOR FETAL PORTATIL	UNIDADE	MONTERRAT	20 UN	R\$ 480,00	9.600,00
0056	CAMA PPP	UNIDADE	MODELO MÓVEIS	3 UN	R\$ 7.193,70	21.581,10
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 179.125,10	

F Cardoso & Cia Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.949.905/0001-63 - Endereço: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, BR 316 KM 08 - CEP: 67033030 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 3182-0250

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0024	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	SCHUSTER	8 UN	R\$ 978,62	7.828,96
0034	REANIMADOR ADULTO DE SILICONE	MACROSUL	MACROSUL	20 UN	R\$ 381,02	7.620,40
0035	REANIMADOR INFANTIL DE SILICONE	MACROSUL	MACROSUL	20 UN	R\$ 381,02	7.620,40
0037	HOMOGENIZADOR HEMATOLÓGICO	CRALTECH	CRALTECH	1 UN	R\$ 2.846,26	2.846,26
0038	ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	NEVONI	8 UN	R\$ 2.655,44	21.243,52
0039	NEBULIZADOR 4 SAIDAS	MEDICATE	MEDICATE	15 UN	R\$ 2.270,00	34.050,00
0040	MONITOR MULTIPARAMETROS	ALFAMED	ALFAMED	3 UN	R\$ 1.700,00	5.100,00
0045	BOMBA DE INFUSÃO	FRESENIUSK	FRESENIUSK	6 UN	R\$ 9.740,00	58.440,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 144.749,54	

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 62.413.869/0001-15 - Endereço: R. Martins Pena, - CEP: 14080620 - UF: SP - Município: Ribeirão Preto - Telefone: (16) 3969-1000

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0058	BERÇO AQUECIDO	NEOSOLUTION	GIGANTE RECEM NASCIDO/GIGANTE RECEM NASC	1 UN	R\$ 14.392,00	14.392,00
0059	ENCUBADORA	MILLENNIUM	GIGANTE RECEM NASCIDO/GIGANTE RECEM NASC	1 UN	R\$ 21.489,00	21.489,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 35.881,00	

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 36.521.392/0001-81 - Endereço: Rua Carlos Chagas - CEP: 88520275 - UF: SC - Município: Lages - Telefone: (49) 9925-0646

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0060	CENTRAL DE ARCONDICIONADOR 9000 BTUS	ACST9FR4-02	AGRATTO	30 UN	R\$ 1.879,06	56.371,80
0061	CENTRAL DE ARCONDICIONADOR 12000 BTUS	ACST12FR4-02	AGRATTO	30 UN	R\$ 1.989,00	59.670,00
0062	CENTRAL DE ARCONDICIONADOR 18000 BTUS	ACS18F-R4	AGRATTO	30 UN	R\$ 2.934,13	88.023,90
0063	CENTRAL DE ARCONDICIONADOR 24000 BTUS	TAC-24CSA	TCL	30 UN	R\$ 4.223,48	126.704,40
0065	VENTILADOR DE TETO	426	VENTISOL	20 UN	R\$ 179,91	3.598,20
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 339.248,70	

K. C. R. Industria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.251.627/0001-90 - Endereço: AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, - CEP: 16075370 - UF: SP - Município: Araçatuba - Telefone: (18) 2102-5500

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL	P200C	LIDER/LIDER BALANÇAS	12 UN	R\$ 1.620,00	19.440,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 19.440,00	

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 26.543.386/0001-71 - Endereço: TV WE 51 - CEP: 67133340 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 3353-3270

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARQUIVOS DE AÇO COM 4 GAVETAS	UNIDADE	NEW MOVES	3 UN	R\$ 1.483,00	4.449,00
0002	MESA EM MDF	UNIDADE	NEW MOVEIS	6 UN	R\$ 770,90	4.625,40
0003	CADEIRAS DE ESCRITORIO	UNIDADE	NEW MOVEIS	50 UN	R\$ 547,19	27.359,50
0005	MACA DE EXAME CLINICO	UNIDADE	NEW MOVES	30 UN	R\$ 774,12	23.223,60
0006	CARRO DE CURATIVO	UNIDADE	NEW MOVES	10 UN	R\$ 650,00	6.500,00
0007	SUPORTE DE SORO	UNIDADE	NEW MOVEIS	30 UN	R\$ 249,00	7.470,00
0012	ESCADA 02 DEGRAUS	UNIDADE	NEW MOVES	30 UN	R\$ 167,00	5.010,00
0013	ARMARIO VITRINE COM 2 PORTAS	UNIDADE	NEW MOVES	25 UN	R\$ 860,52	21.513,00
0014	LIXEIRA COM PEDAL 50 LITROS	UNIDADE	GRUPLAST	40 UN	R\$ 300,00	12.000,00
0015	GELADEIRA	UNIDADE	BRASTEMP	6 UN	R\$ 2.297,37	13.784,22
0017	ESTANTES DE AÇO	UNIDADE	NEW MOVES	30 UN	R\$ 716,00	21.480,00
0018	CESTAS PLASTICAS (COLOCAR REMÉDIO)	UNIDADE	PLASUTIL	200 UN	R\$ 28,00	5.600,00
0019	ARMARIO EMBUTIDO	UNIDADE	NEW MOVES	6 UN	R\$ 731,13	4.386,78
0020	CADEIRA ODONTOLOGICA	UNIDADE	MZ	4 UN	R\$ 19.575,50	78.302,00
0021	COMPRESSOR ISENTO DE OLEO	UNIDADE	MZ	4 UN	R\$ 8.399,18	33.596,72
0022	AUTOCLAVE 21 LT	UNIDADE	MZ	6 UN	R\$ 7.875,08	47.250,48
0023	APARELHO DE RAO X ODONTOLOGICO DE COLUNA	UNIDADE	MZ	3 UN	R\$ 12.455,75	37.367,25
0025	ARMARIO DE PAREDE	UNIDADE	NEW MOVES	10 UN	R\$ 484,64	4.846,40
0026	FOCO	UNIDADE	NEW MOVES	15 UN	R\$ 481,86	7.227,90
0027	NEGATOSCÓPIO	UNIDADE	NEW MOVES	12 UN	R\$ 432,00	5.184,00
0028	ARMARIO DE ESCRITÓRIO COM CHAVE	UNIDADE	NEW MOVES	20 UN	R\$ 754,98	15.099,60
0029	MACA GINECOLOGICA	UNIDADE	NEW MOVES	8 UN	R\$ 1.213,11	9.704,88
0030	MESA DE SEIS LUGARES	UNIDADE	NEW MOVES	10 UN	R\$ 1.878,33	18.783,30
0031	FOGÃO	UNIDADE	BRASTEMP	6 UN	R\$ 1.148,54	6.891,24
0047	COLAR CERVICAL TAM P	UNIDADE	KESTAL	10 UN	R\$ 49,85	498,50
0048	COLAR CERVICAL TAM M	UNIDADE	KESTAL	10 UN	R\$ 49,85	498,50
0049	ESCADA DE AGILIDADE	UNIDADE	NEW MOVES	3 UN	R\$ 274,32	822,96
0050	MINI BYKE	UNIDADE	WCT FITNESS	3 UN	R\$ 406,82	1.220,46
0051	ROLO P/LIBERAÇÃO MIOFACIAL	UNIDADE	CARCI	6 UN	R\$ 222,25	1.333,50
0052	ESTIMULADOR NEURO MUSCULAR	UNIDADE	CARCI	6 UN	R\$ 2.310,02	13.860,12
0053	TAPETE YOGA EVA PRETO	UNIDADE	CARCI	6 UN	R\$ 287,82	1.726,92
0054	TAPETE YOGA EVA AZUL	UNIDADE	CARCI	6 UN	R\$ 280,33	1.681,98
0055	BIOMBO DE 03 PARTES	UNIDADE	NEW MOVES	15 UN	R\$ 470,29	7.054,35
0057	ESCADA 3 DEGRAUS	UNIDADE	NEW MOVES	15 UN	R\$ 272,06	4.080,90
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 454.433,46	

Valor Total: R\$ 1.172.877,80

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. Entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- 8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 10.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.
- 10.2.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 10.3.** A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.
- 10.4.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 10.4.1.** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Secretário de Saúde.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Secretário Municipal de Saúde, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeira do Piriá- Rua Mario Costas, s/n, Piçarreira, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Secretário de Saúde, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Saúde, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantagem.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 22 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

A L F SILVA CIA LTDA
C.N.P.J. nº 40.949.490/0001-91
CONTRATADO

F Cardoso & Cia Ltda
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA
C.N.P.J. nº 62.413.869/0001-15
CONTRATADO

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 36.521.392/0001-81
CONTRATADO

K. C. R. Industria e Comércio de Equipamentos Eireli
C.N.P.J. nº 09.251.627/0001-90
CONTRATADO

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADO